



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 230ª REUNIÃO de 25/08/2022

1 Às nove horas e cinquenta minutos do dia vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e
2 vinte e dois, reuniu-se nas dependências da ACICAM – Associação Comercial e Industrial
3 de Campo Mourão, localizada na Avenida Irmãos Pereira, 963 – Campo Mourão/PR, a
4 **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**
5 **DO PARANÁ – CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro
6 **JEFFERSON PAULO MARTINS** e contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO**
7 **BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA,**
8 **CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, DANILO ALVES**
9 **GRANI, EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO,**
10 **FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, JESSICA HARUMI**
11 **DALLAGRANA SALVÁ, JULIO RICARDO MORONA, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ**
12 **FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO HOKAMA, RODINEI BONFADINI e**
13 **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:**
14 **Conselheiros INDIARA BARBOSA CUSTODIO e RAFAEL BENJAMIM CARGNIN**
15 **FILHO, sem substitutos. Conselheira DANIELLA NOVAK, substituída pelo Conselheiro**
16 **JULIO RICARDO MORONA. B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC.**
17 **Nº 2022/000267 - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, por infração: (Fato 1) Alínea "b"**
18 **do Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, artigos Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC**
19 **(NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções**
20 **profissionais, no que se refere ao desatendimento às ordens judiciais que lhe foram**
21 **direcionadas pela 12ª Vara Cível de Curitiba - Projudi, Processo nº 0007725-**
22 **07.2009.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível, o que identificamos por meio da**
23 **denúncia formulada pela Sra. Érica Ledesma Schafer - Técnica Judiciária, protocolada**
24 **neste CRCPR, sob o nº 2021/006492, em 15/09/2021. (Ag. 25.055). Registra-se a**
25 **abstenção do Cons. Alberto Barbosa que esteve ausente ao longo do presente**
26 **juízo. Por maioria, com oposição do conselheiro autor do pedido de vista**
27 **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO que votou pelo Arquivamento do processo, foi aprovado**
28 **o voto da conselheira relatora EVA SCHRAN DE LIMA, nos seguintes termos: (Fato 1)**
29 **Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três Reais), com**
30 **base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,**
31 **letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena**
32 **ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000321 -****
33 ****CIANORTE/PR, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, artigos o Item 5****
34 **alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) artigos o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º,**
35 **parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1)Estar executando tarefas de natureza**
36 **contábil, na Organização Contábil Individual: ECO CONTABILIDADE - EIRELI - Reg.**
37 **Cad. PR-006048/O, estabelecida na Av. Tiradentes, 1011 - Centro - Toledo, sem possuir**
38 **a necessária Habilitação Profissional, conforme a sua Ficha Perfil do Executor de**
39 **Serviços Fisco Contábeis, em anexo, o que identificamos através de diligências**
40 **fiscalizatórias (notificação 2021/001729 de 24/09/2021). Por unanimidade foi aprovado o**
41 **voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela**
42 **aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base**
43 **legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",**
44 **artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo**
45 **27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000322 -****
46 ****CURITIBA/PR, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46,****
47 **artigos os Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Facilitar**
48 **o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, ao manter**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 230ª REUNIÃO de 25/08/2022

49 exercendo atividades contábeis tais como "lançamentos e fechamentos de escrita fiscal e
50 contábil" no cargo de Contadora, a funcionária PRISCILA MARY MASSUCHETTO
51 SOARES, CPF XXX.153.XXX-63, tendo a profissional seu registro provisório baixado por
52 vencimento, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
53 2021/001927 de 13/10/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
54 relator (a) ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
55 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
56 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da
57 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21 e da pena ética e artigo 27, letra "g",
58 do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000323 - CURITIBA/PR**, por
59 infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 (IN CFC 05/95), artigos Item 5 alíneas
60 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Ocupar o
61 cargo de CONTADORA e executar serviços contábeis tais como "lançamentos e
62 fechamentos da escrita fiscal e contábil" como colaboradora do Sr. Luiz Carlos Soares,
63 Registro nº PR-024903/O, estabelecido no endereço acima, estando com seu registro no
64 CRCPR irregular (registro provisório baixado por vencimento), o que identificamos por
65 meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2021/001926 de 13/10/2021). Por
66 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ARIANE YUMI DE
67 ALMEIDA ROCHA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
68 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
69 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
70 Resolução CFC 1636/21 e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
71 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000306 - ARAUCARIA/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12
72 do Decreto-lei 9295/46, artigos o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) artigos o
73 artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1)
74 Ocupar o cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE e executar serviços contábeis, na
75 organização contábil MARIE & MARIE ASSESSORIA CONTABIL SS LTDA (PR-
76 004705/O), sem possuir o competente registro profissional neste CRCPR, o que
77 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2021/000603 de
78 08/04/21) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR
79 ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
80 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista na letra "a", do Decreto-lei
81 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
82 Resolução CFC 1605/20, e pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
83 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000329 - CIANORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional
84 da Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC
85 PG 01) artigos Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. (Fato 1) Por
86 responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCPR,
87 mantendo a referida organização CADCRCPR 9513/O de sua responsabilidade, sem
88 averbação da alteração contratual no Conselho, com a alteração do endereço da Av.
89 Brasil 282 - sala 06 - Zona 01 em Cianorte para o constante acima e mudança do nome
90 empresarial para MARCELO DE SOUZA SERVIÇOS CONTÁBEIS na natureza jurídica
91 de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, o que identificamos por meio de documentação obtida
92 em procedimentos fiscalizatórios - NOTIF. 2022/00002 - Agend. Fisc-E 24074. Por
93 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO
94 PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00
95 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
96 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 230ª REUNIÃO de 25/08/2022

97 Resolução CFC 1.636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
98 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000393 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do
99 Decreto-lei 9295/46 (IN CFC 05/95), artigos Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG
100 01) e com artigo 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Por ocupar cargo/função de Contador
101 – CBO 252210, na empresa AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA – CNPJ:
102 05.876.349/0001-05 estando com o seu registro profissional baixado junto ao CRCPR, o
103 que identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre
104 a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
105 Federal de Contabilidade, conforme Notificação nº2021/002026. Por unanimidade foi
106 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo
107 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000396 - CURITIBA/PR**,
108 por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 (IN CFC 05/95), artigos Item 5
109 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1)
110 Por ocupar cargo/função de Contador – CBO 252210, na empresa AKER SOLUTIONS
111 DO BRASIL LTDA – CNPJ: 05.876.349/0001-05 estando com o seu registro profissional
112 baixado junto ao CRCPR, o que identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica
113 nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério
114 da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade, conforme Notificação
115 nº2021/002025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
116 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC.**
117 **Nº 2022/000422 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do
118 CEPC (NBC PG 01) artigos Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, artigos itens 18, 19 e 22 a
119 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não apresentar os esclarecimentos exigidos pelo MD.
120 Juízo no que tange ao laudo pericial nos autos nº 0031839-48.2012.8.16.0019 -
121 Abatimento proporcional do preço, o que identificamos por meio de denúncia formulada
122 pelo Sr. Fábio Marcondes Leite - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Ponta Grossa -
123 Projudi, protocolada neste CRCPR sob o nº 2022/002475, em 25/04/2022. (Ag. 25.619).
124 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) DANILLO ALVES
125 GRANI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e
126 três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
127 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
128 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**
129 **FISC. Nº 2022/000270 - JANDAIA DO SUL/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a",
130 "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) artigos Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, artigos itens 18,
131 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os prazos previstos no(s)
132 processo(s) de perícia nº 0025193-86.2016.8.16.0017 - Contratos Bancários, no que se
133 refere à "perícia contábil respeitante ao autos supra, que era de sua responsabilidade,
134 não foi entregue", o que identificamos por meio de "denúncia" formulada pelo Sr. Sérgio
135 Roberto Cabral Krauss - Escrivão da 6ª Vara Cível de Maringá - Projudi, protocolada
136 neste CRCPR, sob o nº 2022/001379, do dia 25/02/2022. (Ag. 25.278). Por unanimidade
137 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EVA SCHRAN DE LIMA: (Fato 1)
138 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze
139 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
140 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
141 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra
142 "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000271 - RONDONOPOLIS/MT**,
143 por infração: (Fato 1) Artigo 23 do Decreto-lei 9295/46, artigos Item 5 alíneas "d" e "f" do
144 CEPC (NBC PG 01) e com o artigo 2º, parágrafo único, artigo 4º, parágrafo único, e



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 230ª REUNIÃO de 25/08/2022

145 artigo 11 da Res. CFC 1.554/18.(Fato 2) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG
146 01) artigos Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, artigos itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP
147 01. (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis (auditoria,
148 consultoria, etc.) na jurisdição do CRC-PR, sem comunicar o local onde será executado
149 os serviços que identificamos por meio de denúncia formulada pelo Sr. Luiz Fernando
150 Nandi Vicente - Juiz Substituto da Vara Cível de Matelândia/Pr, protocolada nesta casa
151 sob o nº 2022/000687, em 28/01/2022. (Ag. 25.282)(Fato 2) Por deixar de cumprir os
152 prazos previstos no(s) processo(s) de perícia no que se refere a "não teria cumprido suas
153 obrigações profissionais, enquanto perito nomeado daquele juízo no que tange a
154 apresentação de laudo pericial no seguinte auto: Processo nº 0003093-
155 66.2018.8.16.0115" - Contratos Bancários, o que identificamos por meio de denúncia
156 formulada pelo Sr. Luiz Fernando Nandi Vicente - Juiz Substituto da Vara Cível de
157 Matelândia/Pr - Projudi, protocolada neste CRCPR, sob o nº 2022/000687, em
158 28/01/2022. (Ag. 25.282) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
159 relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
160 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
161 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
162 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
163 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
164 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
165 e Resolução CFC 1636/21. E, para os fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética e artigo
166 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de
167 R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) e pena ética. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000315 -**
168 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, artigos o Item 5
169 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) artigos o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º,
170 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar função/cargo de ANALISTA
171 CONTÁBIL PLENO e executar serviços contábeis descritos no Artigo 3º, itens 9, 10, 30
172 da Res. CFC nº 560/83, na empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ/MF xx.586.674/xxxx-
173 xx, sem possuir o competente registro profissional ativo neste CRCPR, o que
174 identificamos por meio de Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 firmado entre o
175 Ministério do Trabalho e Conselho Federal de Contabilidade, bem como, por meio da
176 Ficha Perfil do Executor apresentadas a esta fiscalização (Notificação 2021/001934 de
177 14/10/2021) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
178 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
179 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do
180 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
181 e Resolução CFC 1.605/20. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
182 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000316 - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do
183 Decreto-lei 9295/46, artigos o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) artigos o
184 artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1)
185 Ocupar função/cargo de ANALISTA CONTÁBIL PLENO e executar serviços contábeis
186 descritos no Artigo 3º, itens 18, 19 e 30 da Res. CFC nº 560/83, na empresa VIAÇÃO
187 GARCIA LTDA, CNPJ/MF xx.586.674/xxxx-xx, sem possuir o competente registro
188 profissional ativo neste CRCPR, o que identificamos por meio de Acordo de Cooperação
189 Técnica nº 70/2021 firmado entre o Ministério do Trabalho e Conselho Federal de
190 Contabilidade, bem como, por meio da Ficha Perfil do Executor apresentadas a esta
191 fiscalização (Notificação 2021/001933 de 14/10/2021) Por unanimidade foi aprovado o
192 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 230ª REUNIÃO de 25/08/2022

193 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base
194 legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
195 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.605/20. E, da pena ética e
196 artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000275 -**
197 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, artigos
198 Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Deixar de cumprir serviços
199 profissionais de contabilidade, no que se refere a "serviços não efetivados consistiriam
200 em pendências perante a RFB, concernentes a ECF dos anos 2018 e 2019 e EFD, ano
201 2018, dos meses de março a dezembro e do ano de 2019 alusivos a todos os meses" da
202 pessoa jurídica M N PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA., CNP Nº 77.825.321/0001-
203 50, o que identificamos por meio de denúncia formulada pela representante legal Sra.
204 LUIZA SOLHEID DA COSTA MUELLER, protocolada neste CRCPR, sob o nº
205 2022/000306, em 14/01/2022. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
206 relator (a) JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
207 MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo
208 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
209 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21, e da pena ética e artigo 27, letra "g",
210 do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000272 - FOZ DO IGUAÇU/PR**, por
211 infração: (Fato 1) Itens 5 alínea "s" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01) artigos itens 39
212 a 43 e 53 da NBC TP 01. (Fato 1) Por emitir laudo pericial em desacordo com a NBC,
213 deixando de observar "a estrutura prevista nas disposições legais, administrativas e na
214 norma NBC TP 01, especialmente porque ele não teria intimado as partes/advogados, o
215 que gerou a nulidade da perícia juntada aos autos judiciais acarretando demora
216 processual injustificada", o que identificamos por meio de denúncia formulada pela Sra.
217 Trícia Cristina Santos Troian - Juíza de Direito da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu,
218 protocolada neste CRCPR, sob o nº 2021/008813, em 13/12/2021. (Ag. 25.281) Por
219 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO
220 MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos
221 e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
222 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
223 1.636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **PROCESSO**
224 **FISC. Nº 2022/000318 - CIANORTE/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei
225 9295/46, artigos o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) artigos o artigo 1º,
226 parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar o
227 cargo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO e executar serviços contábeis, na organização
228 contábil S L S ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI – CNPJ
229 31.918.702/0001-82 - CADPR-009973/O, sem possuir o competente registro profissional
230 neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Ag. 21.438 -
231 Notificação 2021/001695) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
232 relator (a) LAURI HELFENSTEIN: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
233 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do
234 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
235 e Resolução CFC 1.605/20. E, da pena ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.
236 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000337 - PALMAS/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea
237 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) artigos itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou
238 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,
239 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar as
240 Demonstrações Contábeis, das 4 (quatro) empresas: COR DE ROSA COSMETICOS E





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 230ª REUNIÃO de 25/08/2022

241 PRESENTES LTDA – CNPJ 29.246.714/0001-66, JOÃO DOMINGOS DE PAULA – CNPJ
242 77.716.397/0001-47, LORENI MARIN DE LIMA – CNPJ 13.706.725/0001-41 e RODRIGO
243 OLIVEIRA – CNPJ 30.557.795/0001-02, referente ao exercício findo em 31.12/2020, em
244 desacordo aos Princípios e Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as
245 irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal,
246 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação
247 2021/002259 de 15/12/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
248 relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
249 valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por
250 ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três
251 décimos) perfazendo o total de R\$ 1.307,80 (um mil trezentos e sete reais e oitenta
252 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto Lei 9295/46, cc
253 artigo 56, inciso I letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC
254 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. E, da pena ética e artigo 27, letra "g" do Decreto-lei
255 9295/46. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000304 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
256 artigo 12 do Decreto-lei 9295/46, artigos o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01)
257 artigos o artigo 1º, parágrafo único, e artigo 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18.
258 (Fato 1) Executar serviços contábeis no cargo de Auxiliar Administrativo, na organização
259 contábil FOLLADOR E ZUANON SERVIÇOS CONTÁBEIS S/S (PR-007602/O), sem
260 possuir o competente registro profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio de
261 diligências fiscalizatórias. (Notificação 2020/001414 de 21/10/20) Por unanimidade foi
262 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1)
263 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com
264 base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
265 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20, e da pena
266 ética e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR**
267 **REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Jefferson Paulo Martins deu
268 conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos processos a seguir
269 relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso
270 I da Resolução CFC 1.603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº:**
271 **2021/000298 - SÃO PAULO/PR.** Fato 1: Por responder pela Sociedade Simples Limitada
272 - CSL ASSESSORIA EMPRESARIAL SC LTDA - ME - CNPJ 40.282.121/0001-98,
273 constituída com a finalidade de prestação de serviços contábeis sem possuir registro
274 cadastral junto ao CRCPR, além de não possuir o seu Registro Profissional (CRC-SP-
275 232070/O) e/ou Comunicação de Atividades na Jurisdição do CRC-PR. **PROCESSO**
276 **FISC. Nº: 2022/000331 - LONDRINA/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica de sua
277 sociedade Empresária Limitada: ALSE CONTABIL LTDA – CNPJ 42.716.826/0001-00,
278 constituída para exploração de atividade de contabilidade, que funciona sem o devido
279 Registro Cadastral neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000481 - CAMPO DO**
280 **TENENTE/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos
281 livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 2020, de 5 (cinco)
282 empresas. **FATO 2 -** Por descumprimento de determinação expressa deste CRC através
283 da notificação nº 2022/000203 de 09/03/2022, para apresentar informações de (A)
284 relação de serviços prestados, (B) situação atual das empresas relacionadas, (C)
285 documentos que comprovem a situação indicada, (D) justificativa da ausência na
286 informação no documento "Ficha de Clientes", referente a 15 (quinze) empresas.
287 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000532 - MATINHOS/PR.** Fato 1: Executar serviços de
288 natureza contábil, ocupando o cargo de Chefe da Divisão de Contabilização das Receitas





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA ATA DA 230ª REUNIÃO de 25/08/2022

289 e Despesas junto à Prefeitura Municipal de Matinhos-PR, sem possuir a devida formação
290 profissional. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000533 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Por deixar de
291 elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 05
292 (cinco) empresas/clientes. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000535 - MARINGÁ/PR.** Fato 1:
293 Responder pela parte técnica de sua sociedade Empresária Limitada: INCOTEL SYSTEM
294 INFORMATION LTDA – CNPJ 09.524.047/0001-29, constituída para exploração de
295 atividade de contabilidade, que funciona sem o competente Registro Cadastral, neste
296 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000536 - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Exercer a
297 profissão, sem possuir a necessária Habilitação Profissional neste CRCPR, respondendo
298 pela parte técnica da Sociedade Empresária Limitada: INCOTEL SYSTEM
299 INFORMATION LTDA – CNPJ 09.524.047/0001-29, constituída para exploração de
300 atividade de contabilidade, que funciona sem o competente Registro Cadastral, neste
301 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000537 - APUCARANA/PR.** Fato 1: Firmar
302 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE a 5 (cinco)
303 beneficiários, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de
304 Percepções de Rendimentos, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos
305 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
306 declarado. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000539 - QUITANDINHA/PR.** Fato 1: Por
307 responder pela empresa ADILSON NOGUEIRA DE LIMA (A.L.M.A. CONTABIL) - CNPJ:
308 37.553.504/0001-49, constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem
309 possuir o devido registro cadastral de organização contábil no CRCPR. FATO 2 - Deixar
310 de elaborar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,
311 referente ao exercício de 2020, totalizando as 05 (cinco) empresas. FATO 3 - Deixar de
312 apresentar a prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
313 limites e a extensão da responsabilidade técnica, perante os 04 (quatro) clientes.
314 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000540 - COLOMBO/PR.** Fato 1: Elaborar demonstrações
315 contábeis de 02 (duas) empresa referentes ao exercício findo em 31/12/2019, de sua
316 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
317 FATO 2 - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
318 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 01 (um) cliente.
319 FATO 3 - Deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros
320 contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário nº 12, de 01 (uma) empresa.
321 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000541 - CAMBIRA/PR.** Fato 1: Por descumprimento de
322 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2022/000348, no que se
323 refere a apresentação das demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas.
324 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000542 - APUCARANA/PR.** Fato 1: Elaborar
325 demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, referentes ao exercício findo em
326 31/12/2020 comparativo com o exercício findo em 31/12/2019, de sua responsabilidade
327 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade. FATO 2 - Deixar de
328 comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão
329 competente referente aos Livros Diário das 5 (cinco) empresas, relativamente ao
330 exercício findo em 31/12/2020. FATO 3 - Deixar de apresentar prova de contratação dos
331 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade
332 técnica perante os 3 (três) clientes. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000543 -**
333 **APUCARANA/PR.** Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício
334 findo em 31/12/2020, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas
335 Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as irregularidades apontadas no Relatório
336 de Fundamentação da Autuação, anexo I, relativamente as 09 (nove) empresas.



**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 230ª REUNIÃO de 25/08/2022**

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **DANILO ALVES GRANI**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **JESSICA HARUMI DALLAGRANA SALVÁ**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**



**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
ATA DA 230ª REUNIÃO de 25/08/2022**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

